



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 441/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas restritivas à atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o novo quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19), para o Município de Contenda Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda/PR,

**CONSIDERANDO** que o Município de Contenda deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma análise permanente da possibilidade de flexibilização das atividades comerciais do município e a liberação de atividades não essenciais a fim de fomentar o comércio local e a retomada do crescimento econômico do município.

**CONSIDERANDO** que as medidas têm tido apoio popular em sua fiscalização, bem como o avanço da vacinação dos habitantes de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece novas medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 248 de 05 de abril de 2021, que Declara estado de calamidade pública no Município de Contenda, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública visando à proteção da coletividade, e retomada das atividades econômicas de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

**I** - eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos presenciais, que causem aglomerações, com grupo que ultrapasse o limite previsto para cada atividade previsto neste decreto, em espaços de uso público ou de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados;

**§1º.** Os velórios nos casos de morte por Covid ou suspeita a urna funerária ser deverá mantida fechada e não será permitido o velório, devendo seguir as regras conforme Nota orientativa 19/2020 da SESA/PR.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º.** Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar sem restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

- I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais;
  - II – atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais;
  - III – restaurantes e lanchonetes, sendo permitido a modalidade delivery.
  - IV – bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas.
  - V – panificadoras, padarias e confeitarias.
  - VI comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, peixarias e açougues;
  - VII mercados e supermercados;
  - VIII comércio de produtos e alimentos para animais;
  - IX feiras livres e de artesanato;
  - X concessionárias/lojas de veículos em geral;
  - XI lojas de material de construção;
  - XII comércio ambulante de rua.
- a) a realização de eventos sociais, corporativos, musicas ao vivo e atividades correlatas em estabelecimentos tais como: restaurantes, casas de festas, locais de eventos ou recepções e demais estabelecimentos comerciais, incluídos aqueles com serviços de buffet; devem manter o afastamento e protocolos de prevenção ao COVID-19.
  - b) Os parques de diversão, parques temáticos, circos e similares ficam autorizados a funcionar nos termos deste Decreto e deverão observar as medidas sanitárias e restrições gerais para enfrentamento à pandemia da covid-19, dependendo de prévio alvará;

**Art. 4º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com sua capacidade de público conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

- I – hotéis;
- II – pousadas e *hastels*.

**Art. 5º.** O funcionamento dos parques e praças fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde;

**Art. 6º.** O funcionamento das feiras livres fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 7º.** O funcionamento das feiras de artesanato fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 8º.** O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º.** Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis nas páginas [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br).

**Art. 10.** Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

**Art. 11.** Fica liberado a prática de esportes e eventos esportivos como de futebol Sete (Society), futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, de laço ou outra atividade esportiva realizada em quadra, campo, arena sintética ou cancha e demais esportes não mencionados.

**§ 1º.** As atividades esportivas mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas em quadras, campos de futebol, de futebol sete (Society), ginásios e canchas de rodeio particulares e públicos que exploram a atividade com fins comerciais ou em associações;

**§ 2º.** Caso haja lanchonete ou similar no local, deverão ser observadas as regras específicas definidas para a atividade.

**§ 3º.** Deverão ser observadas todas as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas nos Decretos editados pelo Estado do Paraná, inclusive quanto ao número máximo de pessoas.

**Art. 12.** O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

**Art. 13.** As restrições previstas neste decreto, no que se refere a dias de funcionamento, não se aplicam a:

- I. serviços e atividades drive-in;
- II. atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

**Parágrafo único.** As igrejas e os templos de qualquer culto: sem restrição de horário, permitindo-se o funcionamento todos os dias da semana;

**Art. 14.** As atividades escolares no âmbito do Município ficam condicionadas ao previsto no Decreto Municipal 418/2021 a qual dispõe sobre o protocolo de retorno das atividades presenciais e remotas do Município de Contenda-Pr.

**§ 1º** Os servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Contenda que estão em trabalho remoto por pertencer ao grupo de risco da COVID-19, deverão retornar ao trabalho presencial, aos servidores da Secretaria de Educação cabe o disposto no Decreto 418/2021.

**§ 2º** Mantém-se o trabalho remoto às servidoras públicas gestantes.

**§ 3º** No caso de servidora gestante o deferimento do afastamento ocorrerá com a apresentação de documento que comprove esta condição;

**§ 4º** O servidor público que descumprir o previsto no §3º deste artigo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1344/2012.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 15.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

**§ 1º.** O descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar, determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária.

**§ 2º.** Caso ocorra o descumprimento em qualquer uma das cláusulas deste decreto, o infrator (a) estará sujeito ao pagamento de multas nos seguintes valores abaixo mencionado:

- I. Infrações Leves: R\$ 289,01 a R\$ 1.445,05.
- II. Infrações Graves: R\$ 1.447,94 a R\$ 14.450,50.
- III. Infrações Gravíssimas: R\$ 14.453,39 a 28.901,00

**§ 3º.** Os valores das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 16.** A fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo COVID-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária e demais servidores designados, no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 17.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por tempo indeterminado.

**Art. 19.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 370/2021 e 352/2021.

**Contenda Paraná, 30 de setembro de 2021.**

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
**Prefeito Municipal**